



**Lei Nº. 056/1998**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

**O Prefeito Municipal de Natalândia-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75 III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** É criado o conselho Municipal de Acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º-** O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros sendo:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
2. Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
3. Um representante de pais de alunos;
4. Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e



Estado de Minas Gerais  
**Prefeitura Municipal de Natalândia**

CGC 01 593 752/0001-76

*Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000*

5. Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - No caso dos incisos, II, III, e IV, os representantes serão indicados mediante edital de chamamento dos interessados.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Art. 3º-** O Conselho será dirigido por:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário.

**Parágrafo único:** O Presidente, o Vice-Presidente e o secretário do Conselho serão eleitos entre os seus membros, em reunião a se iniciar imediatamente após a posse dos conselheiros.

**Art. 4º-** Compete ao Conselho:

1. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
2. Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
3. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.



Estado de Minas Gerais  
**Prefeitura Municipal de Natalândia**  
CGC 01 593 752/0001-76  
*Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000*

**Art. 5º-** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Art. 6º-** O conselho terá autonomia em suas decisões.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia, 22 de dezembro de 1998.

Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro

Chefe de Gabinete e Administração